

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1855 DE 08 DE MARÇO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE EXAME
PREVENTIVO DE CÂNCER EM SERVIDORAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TAUÁ E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as servidoras públicas lotadas em órgãos da Administração Municipal farão jus, uma vez por ano, a um dia de folga ou dispensa para a realização do exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero.

Art. 2º - Para a realização do exame, as mulheres incluídas no caput do artigo anterior não terão prejuízos nos seus vencimentos por conta do dia de dispensa.

Art. 3º - Para a garantia da realização dos exames, a servidora deverá ser encaminhada ao SUS (sistema Único de Saúde) ou a instituições privadas conveniadas com notificação na qual deve constar o cumprimento da lei.

Art. 4º - Serão garantidos outros dias de dispensa caso seja necessário o recebimento pessoal dos resultados dos exames e a outros procedimentos recomendados pelo serviço de saúde.

Art. 5º - Como forma de comprovação, as servidoras públicas deverão apresentar ao órgão público, no prazo máximo de 30 dias, o atestado de comparecimento ao serviço de saúde.

§ 1º - O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

§ 2º - No atestado descrito conforme o caput do artigo não deverá constar o diagnóstico ou o procedimento realizado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 08 de março de 2012.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL